



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N.º 1.011 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL,
PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO ESPECIFICA.**

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente lei fica assegurada, como reviso geral anual, dos servidores do Poder Legislativo do Municpio de Guatapar/SP, o ndice correspondente ao INPC– ndice Nacional de Preo ao Consumidor –, no percentual apurado no perodo, a ser incorporado aos vencimentos dos referidos servidores, incorporveis e reajustveis para todos os efeitos legais.

Pargrafo nico: O percentual constante do caput do presente artigo  a somatria da reviso geral anual correspondente  variao do ndice Nacional de Preo ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatstica, acumulado entre abril de 2020 a maro de 2022, totalizando 21,97 (vinte e um vrgula noventa e sete por cento), sendo: maro de 2019 a maro de 2020= 3,31%; abril de 2020 a maro de 2021= 6,93% e abril de 2021 a maro de 2022= 11,73%).

Art. 2º - Mantidas as demais disposies constantes, os anexos do quadro de pessoal da Cmara Municipal de Guatapar, passam, em atendimento ao disposto nesta lei, a vigorar, devidamente atualizado, no tocante aos vencimentos dos servidores, cuja publicao ser feita por ato da Presidncia.

Art. 3º - Fica concedida reviso geral anual no subsdio atual dos Vereadores, correspondente  variao do ndice Nacional de Preo ao Consumidor – INPC, acumulado entre abril de 2020 a maro de 2022, totalizando 21,97 (vinte e um vrgula noventa e sete por cento), sendo: abril de 2019 a maro de 2020= 3,31%; abril de 2020 a maro de 2021= 6,93% e abril de 2021 a maro de 2022= 11,73%).

Art. 4º - O subsdio dos vereadores da Cmara Municipal de Guatapar no poder exceder o limite previsto no art. 29, inciso VI, alnea b da Constituio Federal.

Art. 5º - Fica fixada a data base da reviso geral anual dos servidores do Legislativo, que passa a ser em abril de cada ano.



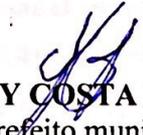
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

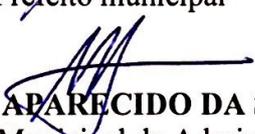
Art. 6° - As despesas decorrentes com a execuo da presente lei, correro por conta das verbas proprias constantes do oramento municipal, parte reservada ao Legislativo Municipal, suplementadas se necessarias.

Art. 7° - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrario.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS DEZENOVE DIAS DO MS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal


AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao